



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 01 / 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ E ONLINESITES LTDA - ME.,

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**, com sede a Rua Primeiro de Janeiro, nº 88, bairro Centro, na cidade de São Gonçalo do Pará | MG, CEP 35544-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.857.824/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Moizés Pereira Marra**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 030.383.846-90, residente e domiciliado em São Gonçalo do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ONLINESITES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.256.242/0001-00, inscrição estadual 002944112.00-06 e inscrição municipal 29613, sito à Av. Coronel Júlio Ribeiro Gontijo, nº 321, bairro Esplanada, na cidade de Divinópolis | MG, CEP 35501-000, representada pelo Sr. **Erivelton de Moura Cabral**, inscrito no CPF sob o nº 038.994.806-35 e RG MG-10.792.467 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Divinópolis e pelo Sr. **Ertinho Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 024.561.106-17 e RG M-7.166.134 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Divinópolis denominados simplesmente **CONTRATADA**, ao final assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei 8.666/93, e Lei Complementar mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** por força das disposições do presente instrumento prestará ao **CONTRATANTE**, em caráter não exclusivo, os serviços de locação do sistema de gerenciamento e atualização de conteúdos do site e hospedagem do domínio *camarasaogoncalodopara.mg.gov.br*.

1.2 Adequação do sistema **ONLINEFLEX** ao site – Sistema de Gerenciamento de Conteúdo.

- a) Sistema de gerenciamento de conteúdos que possibilita a postagem de conteúdos no site, como textos, fotos, vídeos (Youtube), áudio (Sound Cloud), também permitindo o gerenciamento de menus. Os locais de edição são pré-definidos na montagem do projeto. O sistema possui uma área de acesso restrito a usuários cadastrados, com níveis de permissão para atualização do site.

Parágrafo Único - Os serviços que constituem objeto deste instrumento serão prestados de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO**, e eventual(is) aditamento(s) e/ou Anexo(s) que porventura vier(em) a ser celebrado(s) entre os contraentes após



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

assinado(s)/rubricado(s) pelas partes, passa(m) a fazer parte integrante e inseparável deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 Os serviços iniciar-se-ão na assinatura do contrato e terá duração até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Para a prestação dos serviços previsto na cláusula primeira, dá-se a este contrato o valor de R\$ 7.680,00 (Sete mil, seiscentos e oitenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais).

3.1.1 Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses de serviços, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGP-M.

3.1.2 Em caso de falta deste índice, o reajuste da locação terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente.

3.1.3 Em caso de deflação do índice permanecerá o valor atual do presente contrato.

3.2.1 Hospedagem mensal do domínio, referente ao plano Windows Flex com 25 contas de e-mail. Espaço em disco de 1 GB. Tráfego, 5GB. Servidor de e-mails, Linux. Espaço total de e-mails, 1 GB. Tráfego total de e-mails, 5 GB.

3.2.2 Hospedagem de e-mail plano Flex+ e Master utilizam servidores Linux independentes da hospedagem do site e utilizam estrutura e data center de terceiros.

3.2.3 Envio de SPAM podem bloquear a conta ou causar o cancelamento do serviço.

3.2.4 Solicitações de suporte podem ser acionadas com o prazo mínimo de 24hs para solucionar.

3.2.5 Nosso servidor oferece 100% de compatibilidade com nossos sistemas.

3.2.6 Em caso de problemas técnicos, no servidor ou hospedagem, nossos técnicos estão preparados para resolver ambas as situações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito através de boleto bancário, emitido pela parte **CONTRATADA** e enviado ao **CONTRATANTE**, por e-mail, com o vencimento das parcelas para todo dia **05 (cinco) de cada mês**, constituindo seu atraso em multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Caberá à parte **CONTRATADA**, a emissão e o envio de boletos de cobrança referentes aos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2 Os boletos serão enviados por e-mail para camarasgpara@gmail.com e roger@nwm.com.br, o **CONTRATANTE** deverá monitorar o seu recebimento todo mês, inclusive caixa de spam e se houver alteração de contato para envio dos boletos, a comunicação deverá ser formalizada e enviada para financeiro@onlinesites.com.br.
- 4.3 Caso os boletos das parcelas da locação do sistema ONLINEFLEX e/ou hospedagem do domínio estejam com atraso de 15 dias será bloqueado o acesso ao domínio (site, e-mails, gerenciador), até efetuar o pagamento, sem isentar o **CONTRATANTE** da obrigação de cumprir os encargos mensais, sendo os arquivos, informações e e-mails referentes à conta do **CONTRATANTE** preservados por 15 (quinze) dias após a data do vencimento em débito, quando, no eventual não pagamento, serão deletados. Para a reabilitação do serviço, deverá o **CONTRATANTE** pagar a taxa devida, os seja, todas as boletas vencidas no período, mesmo que o domínio tenha sido bloqueado. Caso a inadimplência torne a ocorrer, a **CONTRATADA** se reserva o direito de suspender o serviço após 5 dias do vencimento.
- 4.4 O inadimplemento poderá levar o **CONTRATANTE** para protesto no cartório, bem como ter a troca de informações com sistema positivos e negativos de crédito externo, junto a entidades que procedam registro de informações / restrições de crédito, inclusive junto ao SPC, Serasa e Boa Vista, ou qualquer outro órgão para este fim.
- Parágrafo Único: Após o atraso de 3 dias do pagamento será enviado um e-mail de notificação para o e-mail do **CONTRATANTE** e após 6 dias será enviado outro e-mail, novamente com a notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO.

- 5.1 Fica designado como representante do **CONTRATANTE**, para acompanhar e desempenhar as atividades relativas à coordenação administrativa do desenvolvimento dos trabalhos objeto deste instrumento, a Secretária de Comunicação, representada pela Srta. Patrícia, e-mail patricia.patysgp@gmail.com, camarasgpara@gmail.com ou outro e-mail do domínio registrado, a ser informado posteriormente.
- 5.2 Fica designado como representante da **CONTRATADA**, para acompanhar e desempenhar as atividades à coordenação técnica do desenvolvimento dos trabalhos, o setor de desenvolvimento e qualidade atendendo pelo email qualidade@onlinesites.com.br ou telefone.
- 5.3 Somente serão publicadas e divulgadas no "SITE" do **CONTRATANTE** as informações encaminhadas pelo representante designado no item 5.1 através de e-mail formalizado como autêntico e pertencente ao representante junto a **CONTRATADA**.
- 5.4 A **CONTRATADA**, através da assinatura dos serviços, sejam de natureza preventiva e/ou corretiva, efetuará pequenos reparos visuais onde o SISTEMA ONLINEFLEX não possibilitar. Configurações e serviços técnicos de manutenção, ou seja, os ajustes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- necessários para manter o SITE do **CONTRATANTE** em condições de plena navegabilidade.
- 5.5 Somente o Coordenador Técnico designado da **CONTRATADA** no item 5.2 poderá executar os serviços preventivos e/ou corretivos a que se refere o item 5.4 acima.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VISITAS

- 6.1 A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar o **Coordenador Técnico** nomeado no item 5.2 para prestar assessoria ao **CONTRATANTE**, através de telefone, e-mail, ou outro meio eletrônico que venha ser instituído, bem como com visitas presenciais na sede do **CONTRATANTE**, sempre que necessário, conforme CLÁUSULA 7, alínea 7.1.8.
- 6.2 Suporte ao cliente de segunda a sexta-feira das 8h até 18h.
- 6.3 Treinamento presencial de 2 horas será ministrado na sede da **CONTRATADA**.
- 6.4 As visitas presenciais na sede deverão ser previamente agendas por e-mail com 48 horas de antecedência, conforme CLÁUSULA 7, alínea 7.1.8.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.1 Produção de todos os conteúdos do site (textos, imagens, vídeos e outros arquivos que se façam necessários).
- 7.1.2 Responsável por publicar e atualizar todo o conteúdo do site, sendo textos, imagens, vídeos e outros arquivos que se façam necessários.
- 7.1.3 Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento dos serviços especificados no presente instrumento, na forma de ordenamento estipulados na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.
- 7.1.4 Fiscalizar a execução deste contrato.
- 7.1.5 Publicar o extrato deste contrato no local de costume em jornal de circulação.
- 7.1.6 O **CONTRATANTE**, através de seu Coordenador Administrativo, enviará a **CONTRATADA**, através de e-mail oficial os dados necessários à manutenção, alteração ou modificação da "Home Page" por meio digital. O qual será analisado e posteriormente enviado orçamento, se for o caso, e o prazo da execução.
- 7.1.7 É de responsabilidade do **CONTRATANTE** toda informação publicada em seu SITE, bem como o envio oficial do seu conteúdo mediante e-mail, através de seu Coordenador Administrativo.
- 7.1.8 Caso haja necessidade de visita do técnico da empresa **CONTRATADA** ao Município de São Gonçalo do Pará, o **CONTRATANTE** se responsabiliza em buscá-lo, no horário e prazo determinado entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.9 Caso o contrato não seja renovado, o site não estará acessível para visualização, por se tratar de locação e hospedagem mensal.
- 7.1.10 Reconhecer os direitos da **CONTRATADA** na hipótese de rescisão prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1 Atualizar o conteúdo do site quando o SISTEMA ONLINEFLEX não possibilitar. A atualização tem o custo de R\$ 100,00 (Cem reais) a hora técnica, mediante prévia autorização do representante constante CLÁUSULA QUINTA item 5.1, e será informado o prazo para realização da mesma. Todas as solicitações de atualização deverão ser previamente agendadas.
- 7.2.2 Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste contrato.
- 7.2.3 Comunicar ao **CONTRATANTE**, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, as paradas decorrentes de manutenções preventivas programadas nos servidores.
- 7.2.4 O **Coordenador Técnico** da **CONTRATADA** fará a projeção, codificação, hospedagem, documentação e publicação na "HOME PAGE" do **CONTRATANTE** de acordo com o conteúdo temático apresentado pelo Coordenador Administrativo nomeado no item 5.1.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS.

- 8.1 Os serviços extracontratuais solicitados pela parte **CONTRATANTE**, não estão englobados nos valores avençados no presente termo, devendo ser solicitados à parte a **CONTRATADA**, que deverá analisar a melhor forma de execução dos mesmos e definirá os preços a serem cobrados posteriormente. Entende-se por serviços extracontratuais novas solicitações de projetos, tais como INTRANET, EXTRANET, SISTEMAS ONLINE, HOT SITES, REFORMULAÇÃO DO SITE, BLOG, LANDING PAGES, APLICATIVOS, PLANEJAMENTO DE MARKETING DIGITAL, entre outros.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 9.1 É vedada à cessão ou subcontratação, no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência das partes por escrito.
- 9.2 Todas as solicitações inclusive senhas de acessos, deverão ser solicitadas através de e-mail do próprio domínio do contratante, para o devido arquivamento.
- 9.3 Eventuais alterações nas especificações dos serviços ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.
- 9.4 O **CONTRATANTE** tem ciência e concorda com o fato de que a **CONTRATADA** não é responsável por violações dos dados armazenados em seus servidores,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pelo **CONTRATANTE**, e nem daquelas resultantes de ação criminosa ou irregular de terceiros (hackers), fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que estas vierem a ocorrer, ou má utilização dos recursos disponibilizados por parte do próprio usuário.

- 9.5 A partir da assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** fará parte da listagem de clientes da **CONTRATADA** para fins de referência e divulgação em seu site no item "portfólio", gratuitamente e sem que exista nenhuma forma de indenização ou qualquer outra a título de imagem/publicidade, pelo que o **CONTRATANTE** aprova tal divulgação gratuita sem objeção.
- 9.6 A **CONTRATADA** poderá divulgar o nome e a marca do **CONTRATANTE** em campanhas publicitárias e no seu material de divulgação.
- 9.7 O **CONTRATANTE** se obriga a manter os seus dados cadastrais devidamente atualizados. Toda e qualquer alteração deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.
- 9.8 No caso de rescisão do presente contrato por interesse de qualquer das partes, fica resguardado à **CONTRATADA** o direito do recebimento dos pagamentos pelos serviços executados até a data da rescisão.
- 9.9 Apresentando complexidades, o presente contrato poderá ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, II, Lei 8.666/93.
- 9.10 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços dentro da melhor técnica e sob sua exclusiva responsabilidade, observando as especificações técnicas, refazendo ou corrigindo-os, às suas expensas, caso os serviços sejam executados em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

- 10.1 Para rescindir o contrato será necessária a quitação dos débitos em aberto da locação do SISTEMA ONLINEFLEX e hospedagem do site.
- 10.2 Caso seja rescindido contrato de locação do SISTEMA ONLINEFLEX, CLÁUSULA PRIMEIRA, alínea 1.1, o SISTEMA ONLINEFLEX será desativado não possibilitando a atualização do site.
- 10.3 A **CONTRATANTE** poderá alterar unilateralmente o presente contrato com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.4 O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, observadas as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

disposições contidas nos artigos 78 e 80 da mencionada Lei e Lei Complementar, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.5 Em caso de descumprimento injustificado da execução contratual, a **CONTRATADA** se sujeitará, a multa prevista no artigo 86 da Lei 8.666/93.

10.6 Caso alguma das partes se interesse em rescindir o contrato, o outra deverá ser notificada, formalmente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa no valor de 20 % (vinte por cento) do valor do global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES DO SITE E SERVIÇOS

11.1 O **CONTRATANTE** deverá observar ainda quanto ao Sistema ONLINEFLEX da **CONTRATADA**:

- Não disponibilizar como forma de locação, doação ou empréstimo o sistema ONLINEFLEX desenvolvido pela ONLINESITES, como todo e qualquer arquivo de sua estrutura, pois este se configura como pessoal e intransferível;
- Não infringir a legislação de propriedade intelectual e de direitos autorais;
- Para realizar a hospedagem em outros servidores, o servidor deverá conter os pré-requisitos para o funcionamento adequado do SISTEMA ONLINEFLEX;
- SISTEMA ONLINEFLEX possui código fonte Criptografado;
- Manutenções no SISTEMA ONLINEFLEX somente por técnicos da ONLINESITES;
- O contrato não cobre produção de fotos, vídeos, textos, correções ortográficas. A ONLINESITES não fará serviço de configuração de internet, rede, equipamentos e softwares;
- Backup – Caso seja solicitado os dados do site, os mesmos serão entregues no formato de arquivos EXCEL e HTML. Não será fornecido back-up de e-mails, necessário baixarem as mensagens através de um cliente de e-mail. (Outlook, Windows Live Mail, Thunderbird, IncrediMail, eM Client, Zimbra Desktop, Eudora).

Parágrafo único: O código fonte do sistema ONLINEFLEX não será disponibilizado pela **CONTRATADA**, por se tratar de propriedade da ONLINESITES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 A **CONTRATADA** garante os serviços disponibilizados permanentemente, enquanto vigorar o contrato e, desde que o **CONTRATANTE** esteja adimplente.

12.2 Na impossibilidade da **CONTRATADA** descontinuar suas atividades, por motivo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento de suas atividades, ou desistência na prestação dos serviços e locação do SISTEMA ONLINEFLEX, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA se compromete a entregar os arquivos em HTML e todo o seu conteúdo (fotos, textos, arquivos) ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA COMPENSATÓRIA

13.1 Pela inexecução ou descumprimento de quaisquer das cláusulas desse contrato, a parte infratora pagará a parte lesada, a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, à exceção da CLÁUSULA QUARTA que estabelece penalidade específica pelo inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** fica sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, facultada defesa prévia, contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFORMAÇÕES DE CRÉDITO

15.1 Fica a **CONTRATADA** autorizada em caráter irrevogável e irretratável a ter acesso às informações sobre débitos e responsabilidades por garantias constantes em nome do **CONTRATANTE**, perante instituições de crédito e registradas no sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil, bem como efetuar a troca de informações a respeito do **CONTRATANTE** com sistemas positivos e negativos de crédito externo, junto a entidades que procedam a registro de informações / restrições de crédito, inclusive junto ao SPC, Serasa e Boa Vista, ou qualquer outro órgão para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS DA CONTRATADA

16.1 Fica a cargo da **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e encargos sociais vigentes, ou que venha a ser criado, com relação a seus funcionários e/ou prepostos, não respondendo o **CONTRATANTE** perante o fisco e aos órgãos arrecadadores dos encargos sociais, nem assumindo qualquer responsabilidade por multas, salários ou contribuições sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O presente contrato poderá ser prorrogado, observado o que dispõe o "artigo 57" da "Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei federal nº 8.883 de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

06 de julho de 1994, pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e pela Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999”, ou alterado, nas condições prevista pelo “artigo 65” do citado Diploma Legal e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ORÇAMENTO

19.1 As despesas decorrente do presente contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0001.2001.3.3.90.39.00
Fontes de Recurso: Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

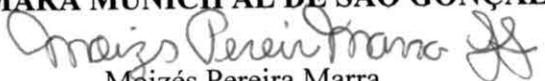
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 É eleito o foro da comarca de Pará de Minas – MG, como único e competente para resolver as pendências e dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, as partes assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo relacionadas:

São Gonçalo do Pará-MG, 01 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALOD DO PARÁ


Moisés Pereira Marra
Presidente

CONTRATADA:

ONLINESITES LTDA-ME


Erivelton de Moura Cabral
COTISTA


Ertinho Ferreira
COTISTA

Testemunhas:


Nome: Izabela Aparecida Campos
CPF: 126.914.906-70


Nome: Mário Augusto Paixão
CPF: 044.502.756-83